

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.084, DE 1999

Fixa o percentual de aumento para remédios e medicamentos de acordo com o reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social.

Autor: Deputado Paulo Paim

Relator: Deputado Marcondes Gadelha

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe estabelece que o aumento no preço dos medicamentos deve ser realizado com os mesmos índices e percentuais utilizados para o reajuste dos proventos dos aposentados e pensionistas mantidos pela Previdência Social.

O referido aumento no preço dos medicamentos ocorreria na mesma época do reajuste dos benefícios da Previdência. Outrossim, seria assegurado aos aposentados e pensionistas, na data da aprovação desta lei, a recomposição dos seus proventos conforme o aumento ocorrido no preço dos medicamentos nos últimos doze meses.

O Projeto ainda define que o cálculo para o reajuste proposto seria feito pela média dos preços dos últimos doze meses, levantados pela Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico, que ficaria responsável pelo acompanhamento dos preços de 400 medicamentos que representassem 90% do consumo nacional.

Em sua justificativa, o autor aponta matéria jornalística, de 02 de junho de 1999, que indica que os remédios aumentaram 60% nos últimos cinco meses enquanto a inflação foi de 3,74% e o salário mínimo teve um reajuste de 4,6% a partir de primeiro de maio.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Este Projeto de Lei é resultado da sensibilidade do seu nobre autor para as dificuldades que principalmente os aposentados e pensionistas enfrentam para comprar os medicamentos que precisam.

Geralmente são medicamentos de uso contínuo, necessários para a manutenção do equilíbrio do organismo já desgastado das pessoas mais idosas. Não há brasileiro que não reconheça a insuficiência dos valores do salário mínimo e o dilema angustiante da grande maioria dos aposentados e pensionistas cuja sobrevivência depende apenas dos proventos mais baixos da Previdência Social.

De outro lado, também é de conhecimento de todos que os medicamentos têm aumentado em índices maiores que a inflação nos últimos tempos. Nos primeiros anos do Plano Real, houve a justificativa de que era necessário recuperar e realinhar os preços completamente distorcidos pelos anos de controle do extinto Conselho Interministerial de Preços (CIP).

Agora, no entanto, a não ser o caso da depreciação do Real face ao Dólar, em janeiro deste ano, já não há mais justificativas para que os aumentos ocorram de forma tão freqüente. Entendemos que os constantes reajustes de preços dos medicamentos representa de fato um desafio para o Governo.

Entretanto, cremos, também, que qualquer forma de indexação de preços não tem efeitos positivos para a sociedade. Como em uma

reação em cadeia podemos cair na armadilha dos reajustes automáticos que, aos poucos, vai indexando toda a economia.

Os tempos da inflação alta nos ensinaram que a indexação dos preços não nos leva ao controle da inflação. Ao contrário, é um fator de incentivo da inflação já que, com a indexação, todos os agentes são relativamente compensados da perda inflacionária pela correção monetária e ninguém realiza maiores esforços contra os aumentos. Ninguém luta pelo bloqueio do círculo viciosos que se estabelece.

Embora tenhamos a exata dimensão da preocupação social do ilustre Deputado Paulo Paim e entendamos o motivo e a essência que o moveu para apresentar este Projeto de Lei, não acreditamos que a forma proposta possa, em última instância, trazer os frutos que se espera: o de melhorar o acesso da população aos medicamentos. Em nosso entendimento, o mecanismo proposto significa uma indexação.

Acreditamos que a indexação vai repetir, de certa forma, o controle que o CIP fazia e, hoje, é unânime a avaliação de que a ação e os métodos daquele Conselho, ou qualquer forma de indexação de preços, não constituíram forma adequada para o controle razoável da inflação e dos preços dos medicamentos.

São esses motivos que nos levam a votar e recomendar a rejeição do Projeto de Lei nº 1.084/99.

Sala da Comissão, em de de 1999.

Deputado Marcondes Gadelha
Relator